DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6553/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8406/2016
PROTOCOLO	: 1672362
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NUTRIR ALIMENTOS LTDA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.815,30

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 04/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Nutrir Alimentos LTDA - EPP***, objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos/MS, com valor contratual de R$ 100.815,30 (cem mil oitocentos e quinze reais e trinta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, já se encontra julgada regular e legal através do **Acórdão AC02 – 4209/2017** (processo TC/MS 8400/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da respectiva execução financeira e a integralidade da prestação de contas (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4318/2018 (pp. 212/216), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13094/2018 (p. 217), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização e Execução do Contrato Administrativo (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 04/2016 (2ª fase), e da execução financeira (3ª Fase).

Bem como da liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 100.815,30
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ -56.003,36
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 44.811,94
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 44.811,94
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 44.811,94
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 44.811,94

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 04/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 04/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF